



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 409/17

PROTOCOLO Nº 14.388.065-6

PARECER CEE/CEIF Nº 166/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BOM SUCESSO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 513/17-Sued/Seed, de 09/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 16/12/16, de interesse do Colégio Estadual Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Bom Sucesso do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 75 e 117).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cândido Merlo, s/nº, Centro, do município de Bom Sucesso do Sul mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7588/12, de 12/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 16/01/13 a 16/01/18 (fl. 79).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1437/81, de 23/07/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2878/82, de 09/11/82, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1527/14, de 20/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 207/13, de 05/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/08/12 até 29/08/17 (fl. 80).



PROCESSO Nº 409/17

1.2 Organização Curricular (fl. 88)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 0324 - BOM SUCESSO DO SUL											
ESTAB.: 00027 - CASTELO BRANCO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 409/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 106)

Ano Serie	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	48	27	35	40	57						02	02	03		01	08				04	38	25	32	40	52
7º Ano	67	49	32	38	46	02					01	03	05	04	03	08	03			03	56	43	27	34	40
8º Ano	56	60	44	30	51	01					07	03		04	05	02	04			03	46	53	44	26	43
9º Ano	45	51	59	45	27						02	02	04	03	06		02			04	43	47	55	42	17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 90)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 524/16, de 21/12/16, do NRE de Pato Branco, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria de Fátima Compagnoni Agliardi, licenciada em Letras, Mariangela Betinelli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia e Elaine Lazaroto, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 02/01/17, e informa:

(...) Possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Irma Neli, porém são blocos distintos situados dentro do mesmo terreno, cada Mantenedora tem seu espaço físico no mesmo terreno.

(...) Biblioteca possui acervo adequado e em quantidade suficiente para atender os alunos e professores. Atende a demanda de alunos e é atualizado anualmente.

(...) Laboratório de Ciências – o laboratório possui espaço satisfatório, medindo 49 m² e encontra-se num dos blocos da Escola Municipal Irma Neli. Existem apenas os materiais básicos relacionados com os conteúdos e com as experiências desenvolvidas e com a escola, não possui profissional suprido para atender o laboratório.

(...) O laboratório de Informática encontra-se também na parte administrativa da escola, medindo 49 m² com espaço físico adequado para atender à demanda dos alunos (...) Sala para atendimento pedagógico.(...) A Escola possui quadra coberta para as práticas de Educação Física, sendo este o único espaço disponível para as práticas dessa atividade.

(...) Acessibilidade: o Colégio atende minimamente as exigências para deficientes físicos com apenas uma rampa de acesso, sendo esta a única forma disponível de acessibilidade às pessoas com necessidades especiais.

(...) a instituição de ensino não possui Laudo atualizado do Corpo de Bombeiros, porém possui declaração do NRE que aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente.(...) Licença Sanitária nº 41/2016, data: 17/08/2016, vigência: 17/08/2017.

(...) Recursos Materiais e Tecnológicos (materiais e equipamentos): possui computadores com acesso à internet, projetor multimídia, caixa de som amplificada, aparelhos de DVD com karaokê, aparelhos de som portátil.



PROCESSO Nº 409/17

(...) Recursos Humanos (equipe pedagógica e corpo docente): Todos os profissionais que atuam na instituição de ensino possuem formação exigida pela legislação vigente.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Pato Branco ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 109).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 114)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 351/17-CEF/Seed, de 14/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Bom Sucesso do Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 41/16, de 17/08/16 é vigente até 17/08/17.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 16/01/18. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Bom Sucesso do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/08/17 até 29/08/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 409/17

A Mantenedora deverá garantir a infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 16/01/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE